

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Trata-se de Impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2018, apresentado pela empresa G.I. GEOTECNOLOGIA SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, CNPJ nº 08.953.316/0001-00, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara/Goiás.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO: O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa G.I. GEOTECNOLOGIA SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA no dia 11/12/2018, às 15h:53min , no setor de Protocolo da prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, sob o nº 10390/2018. A impugnação é tempestiva, eis que interposta contra termos do edital.

DOS ITENS IMPUGNADOS:

- DA INCONSISTÊNCIA NA FÓRMULA DE CÁLCULO DO INDICE DE ENDIVIDAMENTO CONSTANTE NO ANEXO III, ITEM 3, ALÍNEA "B" DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA GARANTIA DE PROPOSTA PROTOCOLO NA TESOURARIA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e
- HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACOIONAL
 EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA/CAU –ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.

DA ANÁLISE :Inicialmente, cumpre destacar que os questionamentos feitos na Impugnação do Edital da Concorrência nº 002/2018, foram feitos tempestivamente e com fundamento fático, juridico e jurisprudencial, o que motivou o recebimento e analise da impugnação recebida. Os mesmos foram encaminhados à Procuradoria Municipal para manifestação à respeito.

DA CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto acima e com base nos princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade, ACOLHO em sua integralidade a Impugnação ofertada pela empresa GEOTECNOLOGIA SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA e de acordo com as orientações fornecidos pela Procuradoria Municipal que recomendou que o Setor Técnico competente deverá realizar a análise dos quesitos terminológicos para identificar se a desarmonia do edital não trará prejuízos ao julgamento do certame

Isto posto, a Presidente da CPL reconhece a impugnação apresentada e, no mérito, declara PROCEDENTE em todo seu conteúdo, **CANCELANDO** a sessão a ser realizada no dia 13/12/2018, às 10h:30min para melhor análise e adequações que se fizerem necessárias no Edital e Termo de Referência para melhor lisura no processo, por se tratar de questões puramente técnicas.

Pelo avançado da hora, não há possibilidade de dar publicidade na presente data , na imprensa Oficial de Minas Gerais e demais órgãos de imprensa, pois o prazo para as publicações que se encerra à dezesseis horas. A publicidade será feita nesta data no site do Município e comunicada aos interessados no momento da reunião já agendada, por ser fato superveniente.

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2018.

Rosângela Ramalho Presidente da CPL